



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de março de 2022.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 24 /2022

Processo nº 1.158/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa E. Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Turismo para os exercícios de 2022 a 2024 e dá outras providências.

Como é sabido, turismo é o conjunto de atividades que envolvem o deslocamento de pessoas de um lugar para outro, seja ele doméstico ou internacional. Está ligado a diversos segmentos, entre eles, o turismo de consumo, onde são organizadas excursões com o objetivo principal de fazer compras, o turismo religioso, realizado para encontros em regiões com tradição religiosa, o turismo cultural, o turismo rural, o turismo ecológico etc.

É grande a importância do turismo na economia mundial, pois a chegada de turistas aumenta o consumo, a produção de bens e serviços e principalmente a necessidade de criação de novos empregos.

Assim é que a Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico determina entre outras condições (indispensáveis e cumulativas) para que haja um Plano Diretor de Turismo, revisado e atualizado a cada três anos, que reúne os princípios orientadores para o desenvolvimento da atividade turística no Município. E essa medida, além de regular as atividades do Poder Público Municipal, impulsionará o crescimento e desenvolvimento do setor, consolidando o espírito democrático e participativo da população.

Além de o mesmo estar amparado, na Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, cumpre integralmente o artigo 180 da Constituição Federal, que determina: "... Art. 180 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. ...".

Outro dispositivo legal cumprido com o presente Projeto de Lei é a Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 184, criou o Conselho Municipal de Turismo, competindo ao Município, dar-lhe apoio.

Por todo o exposto, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- /2022

transformar o presente Projeto em Lei e aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em REGIME DE URGÊNCIA conforme previsto pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor de Turismo para os exercícios de 2022 a 2024, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor de Turismo para os exercícios de 2022 a 2024, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Diretor de Turismo do Município de Sorocaba, para os exercícios de 2022 a 2024, na forma do Anexo único desta lei.

Art. 2º O art. 7º, da Lei nº 11.704, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O órgão responsável pela coordenação do Plano Diretor de Turismo é a Secretária competente pelas políticas públicas do turismo, devendo atuar junto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e entidades privadas na gestão e implementação do plano diretor”. (NR)

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 11.704, de 26 de abril de 2018, que institui o Plano Diretor de Turismo do município de Sorocaba, que não colidam com a revisão da presente lei, permanecem inalteradas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal